

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – **Cel BM**

Comandante-Geral do CBMES

---

**PORTARIA Nº 520-R, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

***Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus), em relação ao processo de regularização de edificações e áreas de risco no âmbito do Estado do Espírito Santo.***

**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos N.ºs 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020 e 4604-R, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4601-R, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4607-R, de 22 de março de 2020, sobre a infringência as determinações constantes em Decretos e demais atos expedidos por autoridades estaduais que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), altera o Decreto nº 4.605-R, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) Nº 007-S de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do CBMES e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar procedimentos administrativos do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) do CBMES em face da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Estabelecer medidas urgentes, de caráter temporário, em relação aos procedimentos administrativos para regularização de edificações e áreas de risco no que tange ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico no território do Estado.

**Art.2º** Estender até o dia 1º de julho a validade dos alvarás emitidos pelo CBMES (ALCB, ALPCB e AAFCB) que tiverem a validade expirada no período compreendido entre 1º de março e 30 de junho de 2020.

**Parágrafo único** - Esta Portaria, por si só, servirá como prova de regularidade para eventuais demandas em relação ao prazo de validade do alvará de licença, não sendo necessário solicitar ao Corpo de Bombeiros a alteração da validade da licença expedida.

**Art.3º** Ficam suspensos o curso dos prazos dos processos de fiscalização e de vistorias pelo período de 30 (trinta) dias, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

A abertura de novos processos de fiscalização ficará restrita às denúncias recebidas através dos meios de comunicação oficiais com o CBMES, ficando o atendimento imediato dos casos em que as Seções de Atividades Técnicas (SAT's) julgarem emergenciais no que se refere à segurança contra incêndio e pânico.

**Art.4º** Os atendimentos técnicos para processos de vistoriais, fiscalização, análise de projetos, atividades de cadastros e perícia de incêndios nas Unidades do CBMES deverão ser realizados mediante os canais de atendimento remoto (e-mail, telefones, SIAT e outros), sendo que o atendimento presencial deverá ser feito mediante prévio agendamento junto à respectiva Unidade de atendimento.

**Art.5º Parágrafo único** - As Sat's deverão reforçar e divulgar seus canais de atendimento não presenciais (e-mail, telefone. Siat, etc.), de modo a minimizar o comparecimento presencial do cidadão às Unidades.

**Art.6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 23 de março de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM  
Comandante-Geral do CBMES

---

**PORTARIA Nº 521-R, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

*Aprova a Norma Técnica nº 04/2020, do Centro de Atividades Técnicas.*

**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01, c/c o art 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009,